



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1 AO Projeto de Lei nº 46/2023

Altera a redação do caput do art. 1º da Lei 6.432, de 19 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de Cartaz em Órgãos Públicos e Privados do Município de Valinhos, Estado de São Paulo, os informes da Lei nº 10.948/2001 que proíbe e pune atos de discriminação em Virtude de Orientação Sexual”.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Comissão de Justiça e Redação, mediante unanimidade dos Vereadores que a constituem, apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 46/2023, que “Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6432/23, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de Cartaz em Órgãos Públicos e Privados do Município de Valinhos, Estado de São Paulo, os informes da Lei nº 10.948/2001 que proíbe e pune atos de discriminação em Virtude de Orientação Sexual.””, nos seguintes termos.

Justificativa

Em atenção integral ao parecer jurídico nº 150/2023 da Procuradoria desta Casa de Leis, conclui-se pela alteração do PL 46/2023 com a presente Emenda, que servirá para alterar a Ementa, alterar o Art. 1º, suprimir o Art. 2º e renumerar o Art. 3º, que passará a ser o Art. 2º.

Para que, assim, o texto da Lei 6.432/23 passa a constar da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Altera a redação do caput do art. 1º da Lei 6.432, de 19 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de Cartaz em Órgãos Públicos e Privados do Município de Valinhos, Estado de São Paulo, os informes da Lei nº 10.948/2001 que proíbe e pune atos de discriminação em Virtude de Orientação Sexual”.

Art. 1º. O caput do art. 1º da Lei 6.432, de 19 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em órgãos públicos e privados do Município de Valinhos, Estado de São Paulo com os informes da Lei 10.948/2001, que proíbe e pune atos de discriminação em virtude de orientação sexual e identidade de gênero”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica obrigatório no âmbito do Município de Valinhos a afixação de cartazes com os informes da Lei Estatual 10.948/2001, que proíbe e pune atos de discriminação em virtude de orientação sexual e identidade de gênero, nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagens;
- II - restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada pagas;
- V - agências de viagens, terminais de ônibus, terminais rodoviários e locais de transportes de massa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - postos de Serviços de autoatendimento, postos de Gasolinas e demais locais de acesso público;

VII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos municipais e Estaduais;

VIII - repartições públicas diretas e indiretas, escolas municipais e estaduais, centros de ensino superior, hospitais, UBS, UPAS, delegacias de Polícia, postos policiais municipais e estaduais, unidades do Judiciário, demais locais públicos de intensa movimentação de pessoas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

Valinhos, 15 de junho de 2023.

AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO 2023/2024